MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 26/05/15
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 53 / 2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS NA LEI 5.307/2009 NO QUE TANGE AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 34 da Lei nº 5.307 de 14 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Art. 34. É de competência da Secretaria de Serviços e Obras Públicas:

I - Planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município;
II - Desenvolver orçamentos de obras públicas na área urbana;
III – Executar serviços e obras públicas no Município, incluindo o perímetro urbano dos distritos rurais, por administração direta ou indireta, abrangendo a abertura e manutenção de vias públicas no perímetro urbano, construção civil, galerias pluviais, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais;
IV - Realizar a ampliação e manutenção nas vias urbanas e logradouros públicos e da iluminação pública de responsabilidade do Município;
V - Fiscalizar os projetos desenvolvidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento;
VI - Fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município;
VII - Administrar a fabricação e transformação de matérias-primas para aplicação em obras públicas;
VIII - Gerenciar e elaborar cronograma de projetos de obras públicas na área urbana;

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

IX - Elaborar cronograma de obras públicas no perímetro urbano dos distritos rurais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura;
X - Executar obras públicas que visem à melhoria na qualidade de vida da população na área urbana do Município, incluindo a área urbana dos distritos;
XI - Buscar parcerias com o governo do Estado, para execução, fiscalização e gerenciamento de obras de pavimentação e drenagem;
XII - Promover constantemente a modernização técnica por meio de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pela secretaria;
XIII - Realizar serviços de topografia para a execução de obras públicas;
XIV - Executar, coordenar e fiscalizar obras de recuperação, manutenção e adequação das vias, obras de pavimentação asfáltica, poliédrica, pedras irregulares, bem como a manutenção de pontes e bueiros na área urbana;
XV- Promover constantemente a modernização técnica através de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pela Secretaria
XVI - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
XVII - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
XVIII - Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
XIX - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da secretaria;
XX - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 36 da Lei nº 5.307 de 14 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 36. É de competência da Secretaria de Agricultura:

I - Planejar, operacionalizar e executar a política de desenvolvimento agrícola;
II - Coordenar as administrações distritais;
III - Desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas dos Distritos, objetivando a expansão das atividades rurais, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a auto-sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida do produtor rural;

IV - Elaborar cronograma de obras públicas nos distritos rurais, em conjunto com a Secretaria de Serviços e Obras Públicas;
V - Desenvolver estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola no Município;
VI - Orientar a recuperação e o uso adequado do solo agrícola e dos recursos naturais, como um todo, para a sustentação da atividade agropecuária;
VII - Orientar e fiscalizar os processos e procedimentos dos estabelecimentos que se destinem ao abate, produção, transformação e industrialização de produtos de origem animal, no âmbito municipal;
VIII - Promover constantemente a modernização técnica através de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pela Secretaria;
IX - Prestar assessoria e assistência técnica aos programas desenvolvidos junto aos produtores rurais, objetivando o desenvolvimento dos programas atendidos pela Secretaria;
X - Promover seminários, eventos, palestras, fóruns, cursos de treinamentos e capacitação para o produtor rural, visando à melhoria da qualidade de vida e agregando valores em suas propriedades;
XI - Difundir o conhecimento técnico referente à eficiência tecnológica, econômica e administrativa das cadeias produtivas e a qualidade de produção;
XII - Incentivar o produtor rural a diversificar suas atividades em culturas alternativas, através de programas implementados pelo Município;
XIII - Treinar e capacitar técnicos e produtores rurais, através de cursos e eventos, visando à aplicação de novas tecnologias;
XIV - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER;
XV - Coordenar e executar em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças a emissão e o cadastro da nota do produtor rural, na secretaria e nos distritos;
XVI - Adquirir máquinas e equipamentos necessários à manutenção da infra-estrutura rural e manutenção de estradas rurais;
XVII - Coordenar e atualizar os dados das propriedades rurais do Município através do Cadastro Técnico Rural;
XVIII - Manter programa nas diversas áreas da cadeia produtiva rural, visando melhores condições de trabalho e qualidade na produção;
XIX - Prestar assessoria aos programas desenvolvidos junto aos produtores rurais, associações de produtores e feirantes visando à organização e estruturação das entidades representativas, em parcerias com outras entidades do setor;

XX - Desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas dos distritos, visando melhorar a qualidade de vida na área rural;
XXI - Executar, coordenar e fiscalizar obras de recuperação, manutenção e adequação das estradas rurais, pavimentação poliédrica ou de pedras irregulares, bem como a construção e manutenção de pontes e bueiros na área rural;
XXII – Executar, coordenar e fiscalizar obras de implantação de Saneamento Rural, nos distritos e comunidades rurais;
XXIII – Buscar parcerias com os governos do Estado e Federal, para execução, fiscalização e gerenciamento de obras de pavimentação, drenagem, saneamento rural e outras obras de infraestrutura rural;
XXIV - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
XXV - Executar atividades administrativas no âmbito da secretaria;
XXVI - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
XXVII - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
XXVIII - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 25 de Maio de 2015.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS NA LEI 5.307/2009 NO QUE TANGE AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O presente anteprojeto de lei se justifica pela necessidade de adequar as atribuições voltadas ao atendimento das necessidades e atividades da área rural do Município, diante da necessidade de realocação das ações de infraestrutura rural da Secretaria de Serviços e Obras Públicas para a Secretaria de Agricultura, tendo em vista que os serviços de infraestrutura rural passarão a ficar sob a responsabilidade da SEAGRI, faz-se então necessária a alteração da redação do texto da Lei Municipal nº 5.307 de 14 de setembro de 2009 para normatizar o mesmo.

Além do exposto, é importante ressaltar que não será criado nenhum cargo a partir da alteração proposta mantendo-se a mesma estrutura de cargos e vagas atuais.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel-PR